DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10179/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/756/2021
PROTOCOLO	: 2087459
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
INTERESSADO (A)	: AGUINALDO DOS SANTOS (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 100/2020
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CORRETA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. PUBLICAÇÃO EXTRATO. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a realização do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 28/2020*, a formalização do *Contrato nº 100/2020* e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o *Município de Eldorado/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, no valor de R$113.000,00 (cento e treze mil reais), para a aquisição de material didático (microscópios).

Por meio do Ofício de f. 2 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do edital de licitação e do contrato, posteriormente, enviou os documentos referentes à celebração do 1º Termo Aditivo (f.202).

Os autos seguiram para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 1921/2021 de f. 217.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do processo licitatório e do contrato, nos termos do Parecer nº 6516/2021 de f. 244.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do

contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pelo *Município de Eldorado/MS*, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 28/2020), objetivando a aquisição de um veículo tipo furgão com isolamento térmico refrigerado, zero quilômetro, ano 2020, para armazenamento e condução da merenda escolar, conforme especificado na cláusula primeira do contrato de f. 191.

O processo licitatório foi realizado com fundamento nas leis federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, além do Decreto Municipal 29/2007, sendo que, para a publicação do Edital (f. 46 e f. 69), as etapas precedentes foram cumpridas, estando acostados aos autos os documentos que a formalizaram, a exemplo, da justificativa (f. 4), da pesquisa de mercado (f. 7), da dotação orçamentária (f. 15), do parecer prévio (f. 41), da adjudicação e homologação (f. 165), dentre outros.

O contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 194).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da designação do fiscal do contrato (f. 198) e da Nota de Empenho nº 1983/2020, emitida em favor da empresa vencedora no exato valor da contratação (f. 197) e de acordo com os regramentos legais vigentes.

Verifico que foi celebrado o 1º Termo Aditivo, objetivando a prorrogação da vigência inicial da contratação por mais 13 (treze) dias, tendo sido elaborado em observância aos comandos da lei 8.666/93, estando nos autos os documentos obrigatórios para este fim, tais como a justificativa, o parecer e a publicação de seu extrato (f. 203 a 209).

Verifico, ainda, que também foram juntadas à f. 210 e seguintes, as certidões relativas à seguridade social, ao FGTS e à regularidade trabalhista.

Registro, por fim, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I e II, c/c parágrafo 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 28/2020* e da formalização do *Contrato nº 100/2020*, celebrado entre o *Município de Eldorado/MS* e a empresa *Enzo Veículos Ltda.*, atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB